Educação
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sarandi - Paraná

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 3620
Pagina 375-376, em 21 / 09 / 26
Juliana Mendes
Funcionário

MUNICÍPIO DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31/2026

Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sarandi, a ação "Reconhecer para Transformar – Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens" e estabelece normas para reconhecimento institucional e certificação de profissionais da educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARANDI, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente o disposto no art. 205 e no art. 206, que estabelecem a educação como direito de todos e os princípios que orientam o ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Sarandi ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA**, instituído pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Sarandi com a garantia do direito à alfabetização e com a promoção de ações voltadas à recomposição das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar, reconhecer e compartilhar práticas pedagógicas desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada como estratégia de fortalecimento da prática pedagógica e de melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO as ações da Política Municipal de Alfabetização e as iniciativas desenvolvidas em regime de colaboração com o Estado do Paraná e com a União;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sarandi, a ação **"Reconhecer para Transformar – Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens"**, destinado a identificar, valorizar, reconhecer, certificar e compartilhar práticas pedagógicas e ações de formação continuada desenvolvidas pelos profissionais da educação.

Art. 2º A ação terá como foco:

I – a alfabetização dos estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

II – a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;

III – o fortalecimento das práticas pedagógicas;

IV – a formação continuada dos profissionais da educação;

V – o acompanhamento e monitoramento da aprendizagem;

VI – a valorização profissional;

VII – a socialização de experiências desenvolvidas pelas unidades escolares;

VIII – a promoção da equidade e da garantia do direito de aprendizagem.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da ação:

I – reconhecer institucionalmente escolas, gestores, professores, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas que desenvolvam ações relevantes para a alfabetização e/ou recomposição das aprendizagens;

II – identificar práticas pedagógicas que contribuam para o avanço das aprendizagens dos estudantes;

III – promover o compartilhamento de experiências entre as unidades escolares;

IV – estimular a utilização dos resultados das avaliações como subsídio para o planejamento pedagógico;

V – incentivar ações de intervenção pedagógica fundamentadas em evidências de aprendizagem;

VI – fortalecer a cultura de acompanhamento sistemático da aprendizagem;

VII – valorizar a participação dos profissionais em ações de formação continuada;

VIII – reconhecer a conclusão de formações relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

IX – constituir acervo institucional de boas práticas da Rede Municipal de Ensino;

X – subsidiar processos formativos a partir das experiências desenvolvidas pelas próprias escolas.

CAPÍTULO III

DO RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 4º Poderão ser reconhecidas, no âmbito da ação "Reconhecer para Transformar – Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens" , experiências desenvolvidas por:

I – gestores escolares;

II – professores;

III – coordenadores pedagógicos;

IV – equipes pedagógicas;

V – equipes constituídas por diferentes profissionais da educação.

Art. 5º As experiências deverão estar relacionadas à alfabetização e/ou à recomposição das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 6º Poderão ser consideradas, entre outras, experiências relacionadas a:

I – leitura, escrita e compreensão textual;

II – consciência fonológica e consciência fonêmica;

III – apropriação do Sistema de Escrita Alfabética;

IV – práticas de leitura literária;

V – produção textual;

VI – acompanhamento e avaliação da aprendizagem;

VII – intervenção pedagógica;

VIII – recomposição de habilidades essenciais;

IX – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

X – estratégias diferenciadas para estudantes com dificuldades de aprendizagem;

XI – práticas voltadas à equidade;

XII – utilização de recursos e materiais pedagógicos;

XIII – outras ações que contribuam para a garantia da aprendizagem.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer, por meio de regulamento próprio, procedimentos, instrumentos e critérios complementares para inscrição, análise e reconhecimento das experiências.

CAPÍTULO IV

DA SOCIALIZAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS

Art. 7º As experiências reconhecidas poderão ser socializadas por meio de:

I – Seminário Municipal de Alfabetização;

II – mostras pedagógicas;

III – encontros formativos;

IV – publicações institucionais;

V – catálogo, e-book ou portfólio de boas práticas;

VI – canais oficiais de comunicação da Secretaria Municipal de Educação;

VII – outros espaços institucionais de compartilhamento.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação poderá organizar e manter banco institucional de experiências de alfabetização e recomposição das aprendizagens, com a finalidade de subsidiar ações de formação continuada e disseminação de práticas pedagógicas.

CAPÍTULO V

DA CERTIFICAÇÃO E DO RECONHECIMENTO PELA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 9º. Fica instituída a possibilidade de certificação e reconhecimento institucional dos profissionais da educação pela participação e conclusão de ações de formação continuada relacionadas à alfabetização e/ou recomposição das aprendizagens.

Art. 10º. Poderão ser contemplados:

I – professores;

II – gestores escolares;

III – coordenadores pedagógicos;

IV – equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação;

V – demais profissionais da educação envolvidos nas ações formativas.

Art. 11º Poderão integrar as ações passíveis de certificação de reconhecimento de boas práticas:

I – formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – formações desenvolvidas pelo NUFAPE;

III – ações realizadas em regime de colaboração com a Secretaria de Estado da Educação;

IV – ações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V – ações vinculadas à Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa;

VI – ProLEEI e outras ações formativas relacionadas à educação e à alfabetização, quando reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VII – demais formações formalmente reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12º A certificação de reconhecimento de boas práticas será concedida mediante comprovação de participação e conclusão da formação, observados os critérios estabelecidos para cada ação formativa.

Art. 13º Os registros das formações deverão conter, quando aplicável:

I – identificação da formação;

II – período de realização;

III – carga horária;

IV – conteúdo programático;

V – relação nominal dos participantes;

VI – registro de frequência;

VII – critérios de conclusão;

VIII – registro da emissão dos certificados;

IX – demais documentos comprobatórios.

CAPÍTULO VI

DOS REGISTROS E DAS EVIDÊNCIAS

Art. 14º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter documentação comprobatória das ações realizadas no âmbito da ação "Reconhecer para Transformar – Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens" , incluindo, quando aplicável:

I – instrumentos normativos;

II – comunicados e orientações às escolas;

III – fichas de inscrição;

IV – experiências apresentadas;

V – instrumentos de análise;

VI – relação de experiências reconhecidas;

VII – registros das ações de socialização;

VIII– certificados emitidos;

IX – registros de participação em formações;

X – relatórios técnicos;

XI – registros fotográficos e demais evidências de execução.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Educação
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sarandi · Paraná

Art. 15º A participação na ação "Reconhecer para Transformar – Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens" terá caráter institucional e formativo, não implicando, por si só, alteração de remuneração, progressão funcional ou concessão de vantagem pecuniária, salvo quando houver previsão específica em legislação própria.

Art. 16º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta Instrução Normativa.

Art. 17º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 18º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 18 de setembro de 2026.

Professor Paulo Cezar Florindo
Secretário Municipal de Educação
Decreto 1201/2026

Educação
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sarandi - Paraná

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO – BOA PRÁTICA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Escolar: _____

Diretor(a): _____

Coordenador(a): _____

Eixo:

☐ Alfabetização – 1º e 2º anos

☐ Recomposição das Aprendizagens – 3º, 4º e 5º anos

Título da experiência:

_____

_____

Ano/Turma:

_____

Período de realização:

_____

2. PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

Nome	Função

3. SITUAÇÃO/NECESSIDADE IDENTIFICADA

_____

_____

_____

_____

4. OBJETIVOS

5. DESCRIÇÃO DA EXPERIÊNCIA

6. ESTRATÉGIAS UTILIZADAS

7. COMO FOI REALIZADO O ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM?

8. QUAIS AVANÇOS FORAM OBSERVADOS?

9. EVIDÊNCIAS ANEXADAS

☐ Planejamento
☐ Atividades dos estudantes
☐ Produções dos estudantes
☐ Instrumentos de acompanhamento
☐ Dados/resultados
☐ Fotografias
☐ Relatos
☐ Outros: _____

Declaramos que as informações apresentadas correspondem a uma experiência efetivamente desenvolvida pela unidade escolar e autorizamos sua utilização para fins de socialização, formação continuada e reconhecimento institucional pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas aplicáveis.

Local e data: _____

Diretor(a): _____

Assinatura: _____

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31/2026

Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sarandi, a ação "Reconhecer para Transformar – Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens" e estabelece normas para reconhecimento institucional e certificação de profissionais da educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARANDI, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
CONSIDERANDOa Constituição Federal, especialmente o disposto no art. 205 e no art. 206, que estabelecem a educação como direito de todos e os princípios que orientam o ensino;
CONSIDERANDOa Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDOa Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
CONSIDERANDOa adesão do Município de Sarandi ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA**, instituído pelo Governo Federal;
CONSIDERANDOo compromisso do Município de Sarandi com a garantia do direito à alfabetização e com a promoção de ações voltadas à recomposição das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
CONSIDERANDOa necessidade de valorizar, reconhecer e compartilhar práticas pedagógicas desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDOa importância da formação continuada como estratégia de fortalecimento da prática pedagógica e de melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;
CONSIDERANDOas ações da Política Municipal de Alfabetização e as iniciativas desenvolvidas em regime de colaboração com o Estado do Paraná e com a União;

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sarandi, a ação**"Reconhecer para Transformar – Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens"**, destinado a identificar, valorizar, reconhecer, certificar e compartilhar práticas pedagógicas e ações de formação continuada desenvolvidas pelos profissionais da educação.
Art. 2ºA açãoterá como foco:
I – a alfabetização dos estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
II – a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;
III – o fortalecimento das práticas pedagógicas;
IV – a formação continuada dos profissionais da educação;
V – o acompanhamento e monitoramento da aprendizagem;
VI – a valorização profissional;
VII – a socialização de experiências desenvolvidas pelas unidades escolares;
VIII – a promoção da equidade e da garantia do direito de aprendizagem.
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS
Art. 3ºSão objetivos da ação:
I – reconhecer institucionalmente escolas, gestores, professores, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas que desenvolvam ações relevantes para a alfabetização e/ou recomposição das aprendizagens;

II – identificar práticas pedagógicas que contribuam para o avanço das aprendizagens dos estudantes;
III – promover o compartilhamento de experiências entre as unidades escolares;
IV – estimular a utilização dos resultados das avaliações como subsídio para o planejamento pedagógico;
V – incentivar ações de intervenção pedagógica fundamentadas em evidências de aprendizagem;
VI – fortalecer a cultura de acompanhamento sistemático da aprendizagem;
VII – valorizar a participação dos profissionais em ações de formação continuada;
VIII – reconhecer a conclusão de formações relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
IX – constituir acervo institucional de boas práticas da Rede Municipal de Ensino;
X – subsidiar processos formativos a partir das experiências desenvolvidas pelas próprias escolas.

CAPÍTULO III
DO RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 4º Poderão ser reconhecidas, no âmbito da ação "Reconhecer para Transformar – Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens" , experiências desenvolvidas por:
I – gestores escolares;
II – professores;
III– coordenadores pedagógicos;
IV – equipes pedagógicas;
V– equipes constituídas por diferentes profissionais da educação.

Art. 5º As experiências deverão estar relacionadas à alfabetização e/ou à recomposição das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 6º Poderão ser consideradas, entre outras, experiências relacionadas a:
I – leitura, escrita e compreensão textual;
II – consciência fonológica e consciência fonêmica;
III – apropriação do Sistema de Escrita Alfabética;
IV – práticas de leitura literária;
V – produção textual;
VI – acompanhamento e avaliação da aprendizagem;
VII – intervenção pedagógica;
VIII – recomposição de habilidades essenciais;
IX – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
X – estratégias diferenciadas para estudantes com dificuldades de aprendizagem;
XI – práticas voltadas à equidade;
XII – utilização de recursos e materiais pedagógicos;
XIII – outras ações que contribuam para a garantia da aprendizagem.

Parágrafo único:A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer, por meio de regulamento próprio, procedimentos, instrumentos e critérios complementares para inscrição, análisee reconhecimento das experiências.

CAPÍTULO IV
DA SOCIALIZAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS

Art. 7º As experiências reconhecidas poderão ser socializadas por meio de:
I – Seminário Municipal de Alfabetização;
II – mostras pedagógicas;
III – encontros formativos;
IV – publicações institucionais;
V – catálogo, e-bookou portfólio de boas práticas;
VI – canais oficiais de comunicação da Secretaria Municipal de Educação;
VII – outros espaços institucionais de compartilhamento.

Art. 8º.A Secretaria Municipal de Educação poderá organizar e manter banco institucional de experiências de alfabetização e recomposição das aprendizagens, com a finalidade de subsidiar ações de formação continuada e disseminação de práticas pedagógicas.

CAPÍTULO V
DA CERTIFICAÇÃO E DO RECONHECIMENTO PELA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 9º. Fica instituída a possibilidade de certificação e reconhecimento institucional dos profissionais da educação pela participação e conclusão de ações de formação continuada relacionadas à alfabetização e/ou recomposição das aprendizagens.

Art. 10º. Poderão ser contemplados:

I – professores;

II – gestores escolares;

III – coordenadores pedagógicos;

IV – equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação;

V – demais profissionais da educação envolvidos nas ações formativas.

Art. 11º Poderão integrar as ações passíveis de certificaçãode reconhecimento de boas práticas:

I – formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – formações desenvolvidas pelo NUFAPE;

III – ações realizadas em regime de colaboração com a Secretaria de Estado da Educação;

IV – ações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V – ações vinculadas à Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa;

VI – ProLEEI e outras ações formativas relacionadas à educação e à alfabetização, quando reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VII – demais formações formalmente reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12ºA certificaçãode reconhecimento de boas práticasserá concedida mediante comprovação de participação e conclusão da formação, observados os critérios estabelecidos para cada ação formativa.

Art. 13º Os registros das formações deverão conter, quando aplicável:

I – identificação da formação;

II – período de realização;

III – carga horária;

IV – conteúdo programático;

V – relação nominal dos participantes;

VI – registro de frequência;

VII – critérios de conclusão;

VIII – registro da emissão dos certificados;

IX – demais documentos comprobatórios.

CAPÍTULO VI
DOS REGISTROS E DAS EVIDÊNCIAS

Art. 14ºA Secretaria Municipal de Educação deverá manter documentação comprobatória das ações realizadas no âmbito da ação "Reconhecer para Transformar – Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens" , incluindo, quando aplicável:

I – instrumentos normativos;

II – comunicados e orientações às escolas;

III– fichas de inscrição;

IV – experiências apresentadas;

V – instrumentos de análise;

VI – relação de experiências reconhecidas;

VII– registros das ações de socialização;

VIII– certificados emitidos;

IX – registros de participação em formações;

X – relatórios técnicos;

XI – registros fotográficos e demais evidências de execução.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15ºA participação na ação "Reconhecer para Transformar – Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens"terá caráter institucional e formativo, não implicando, por si só, alteração de remuneração, progressão funcional ou concessão de vantagem pecuniária, salvo quando houver previsão específica em legislação própria.

Art. 16ºA Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta Instrução Normativa.

Art. 17º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 18º Esta Instrução Normativaentra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi,18 de setembrode 2026.

PROFESSOR PAULO CEZAR FLORINDO
Secretário Municipal de Educação
Decreto 1201/2026

Anexo I
Por conter outros formatos não foi possível anexar o carregamento de dados a este instrumento.
O arquivo faz parte deste e encontrará em formato aberto atrelado a esta Instrução a ser expedido pelo Departamento Competente, conforme atrelado em arquivo original.

Publicado por:
Juliana Hilaria de Lima Lopes
Código Identificador:A70CEBFC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/09/2026. Edição 3620
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/